

LEI MUNICIPAL N° 477/2008

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 394/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 10, da Lei Municipal n.º 394/2007, que passará a ter a seguinte redação:

“I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Acrescenta o § 10, ao art. 10, da Lei Municipal n.º 394/2007, que terá a seguinte redação:

“§ 10 – Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e nos seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato”

- Art. 3º -** As demais disposições da Lei Municipal n.º 394/2007 permanecerão em vigor.
- Art. 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 394/2007 com as alterações da presente Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 09 de dezembro de 2.008.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 12 de dezembro de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**